



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº:

05/2021

REFERÊNCIA:

PROJETO DE LEI 05/2021 QUE:
“DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DAS
ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO,
GINÁSTICA, PILATES, NATAÇÃO,
HIDROGINASTICA, ARTES
MARCIAIS, QUADRAS
POLIESPORTIVAS, INSTALAÇÕES
DESTINADAS À PRATICA
ESPORTIVA E, TODO TIPO DE
ESPORTES, COMO ATIVIDADE
ESSENCIAL À SAÚDE, NO ÂMBITO
DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO-
MG”

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

1 - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2021, de autoria do Vereador Pastor Alex, que “Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, quadras poliesportivas, instalações destinadas à pratica esportiva e, todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde, no âmbito do Município de Bom Despacho-MG”.

Consoante justificativa acostada, a iniciativa tem por finalidade manter as portas das academias e quadras poliesportivas abertas, a fim de assegurar a pratica esportiva, como forma terapêutica coadjuvante para o tratamento e prevenção da saúde física e mental como um todo, indispensáveis neste momento de pandemia.



É o breve relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Esta assessoria salienta, em preliminar, que a emissão de parecer jurídico não substitui o parecer das Comissões Temáticas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Assim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos vereadores ou pelas comissões.

3 - ANÁLISE JURÍDICA

3.1 – Competência

A presente proposição está sujeita à apreciação da Câmara Municipal, conforme expressa disposição do art. 111, inciso II, do Regimento Interno.

*Art. 111. São proposições do processo legislativo:
(...)
II - projeto de Lei;*

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este fato, portanto, incontroverso:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

E do artigo 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais - CEMG, por tratar de assuntos de interesse eminentemente local. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradaria@camarabd.mg.gov.br



Art. 171 - Ao Município compete legislar: I - sobre assuntos de interesse local (...)

Por fim, verifica-se que a matéria da presente proposição está compreendida entre as competências legislativas do município de Bom Despacho, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica:

Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Mister ainda salientar que nossa Corte Superior, “definiu que os estados e municípios têm autonomia sobre a elaboração de suas próprias regras de política de saúde, como o funcionamento do comércio e disponibilização de serviços”

Veja-se que, entre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

3.2 - Iniciativa

A iniciativa do referido projeto coube ao vereador Pastor Alex, em observância ao que prevê o artigo 126, inciso I, do Regimento Interno:

Art. 126. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de Projeto cabe:

I - ao Vereador;

Verifica-se no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura do projeto de lei pelo Vereador Pastor Alex, sobre a matéria tratada.

3.3 – Mérito do Projeto de Lei

Como de praxe, nas ordinárias análises equivalentes promovidas por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, inicia-se examinando a adequação da matéria versada à competência municipal definida pela Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG

Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



Assim, considerando o teor do presente projeto de lei e, levando em conta a própria justificativa a ele apresentada, vislumbra-se que fora proposto com a finalidade de garantir o direito à prática de atividades físicas para prevenção e promoção da saúde, neste momento de pandemia.

O Artigo 6º da nossa Constituição reconhece a saúde como um direito social das pessoas, “*in verbis*”:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, a saúde é um direito social consagrado na Constituição da República de 1988, devendo o município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de práticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças, assegurando acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante para evitar diversas doenças, demonstrando, em seu aspecto, sua essencialidade conforme disposto em nossa Constituição da República.

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios. Necessário destacar que portaria nº 687, de 30 de março de 2006, do Ministério da Saúde, incluiu a educação física como parte essencial da política de promoção da saúde.

Além disso, a Lei Federal 8080/90, em seu artigo 2º estabelece que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Mais ainda, o Conselho Nacional de Saúde, reconhece o Profissional de Educação Física como profissional da saúde, além de incluir a Educação Física, como parte essencial da política de promoção da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG

Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradonia@camarabd.mg.gov.br



Além dos benefícios físicos, o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Individuo que os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas, quando a prática é acompanhada por um profissional.

Assim, esta procuradoria entende que ao instituir como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bom Despacho, promoverá a valorização dos profissionais de Educação Física e garantirá o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa cidade, inclusive em tempos de pandemia, como nos encontramos nos dias de hoje.

Não se pode ainda perder de vista que esta iniciativa em ampliar os serviços essenciais durante a vigência do estado de emergência ou estado de calamidade, considerando os serviços prestados por academias de ginásticas e similares nesta condição, promoverá a geração de emprego e renda.

Contudo salientamos pela necessidade na observância dos cuidados sanitários indispensáveis para a prevenção e o combate ao COVID-19 - novo coronavírus, especialmente o distanciamento social e a higienização das mãos e dos equipamentos de ginástica.

Por fim, não se visualiza, a princípio, constitucionalidade e ilegalidade na tramitação do projeto em análise, cabendo aos nobres vereadores a análise de mérito para aferir a oportunidade e conveniência de sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG
Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel. (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



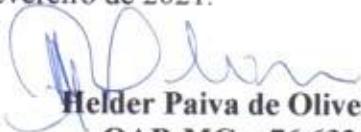
4 - CONCLUSÃO

Por tais razões, opinamos favoráveis à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em estudo, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Bom Despacho-MG, 02 de fevereiro de 2021.


Helder Paiva de Oliveira
OAB-MG – 76.632
Assessor Jurídico da Câmara Municipal